



DECLARAÇÃO DE PREVISIBILIDADE LEGAL DE BÔNUS FISCAL

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, revendo a legislação tributária municipal em vigor nela verifiquei que não há renúncia fiscal sobre os valores principais dos créditos tributários instituídos pela Lei Municipal nº 1.027/2009, sendo, portanto, apenas permitido um “bônus ao bom pagador” para recolhimento dos tributos no prazo da lei, exclusivamente e apenas durante o exercício corrente dos seus lançamentos. Tais previsões estão adstritas aos critérios previstos nos artigos 25 e 371 e que não podem exceder a cifra de 30% (trinta por cento), devendo ser em caráter geral, observando a isonomia tributária de forma a incentivar o bom pagador e incrementar a arrecadação municipal.
Registre-se,



Petrolândia (PE), 07 de março de 2023


Merjane da Silva
- Secretário Municipal de Finanças -

